



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **GERALDO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.299.372, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 965.053.118-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1382, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 18.218.907/0001-97, sito à Rua José do Carmo Lisboa, nº 177 – Vila Imperial – São José do Rio Preto-SP, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **RONALDO CARRARA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1335938-0 SSP/MT e do CPF n.º 915.979.271-04, residente e domiciliado na Rua Mario Alves Mendonça n.º 111, Apto 11, Bairro Henriqueta, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 02/2021, Dispensa de Licitação n.º 01/2021, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos especializados de especializados de patrimônio junto à Câmara Municipal de Colômbia, consistente em:

- Levantamento físico dos bens móveis;
- Serviços de reavaliação;
- Depreciação;
- Baixas e transferências de bens, registrando todos os dados no sistema informatizado da Câmara (Fiorilli – SCPI);



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- Revisão das normas patrimoniais internas de bens móveis, dentre outros serviços correlatos e necessários à plena gestão do patrimônio, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Câmara por profissional capacitado, podendo também ocorrer de forma remota e através de ferramentas tecnológicas, quando possível.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), decorrente do preço expresso na proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de **03 (três) meses** e poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, verificado no período.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3. desta cláusula.

6.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1. das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1., 6.1.2., e 6.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2. da sanção estabelecida no item 6.1., subitem 6.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0%



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

(um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.3.1. na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

6.4. Para aplicação da multa prevista no subitem 6.1.2., com base no subitem 6.3.1. desta cláusula, será elaborada planilha visando apurar o custo dos serviços a serem refeitos.

6.5. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias de caso concreto.

6.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de serviços prestados, anterior ou futuro.

6.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Processo nº 02/2021, Dispensa de Licitação nº 01/2021** que norteou a licitação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 25 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Geraldo dos Reis

Normapública Consultoria Contábil e
Soluções em Gestão Pública Ltda. - ME
Ronaldo Carrara

Testemunhas:

Silvestre Lopes Mateus
CPF: 291.211.148-03

Elizete Coradini
CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP

CONTRATADO: NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 25 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
GERALDO DOS REIS

RG: 14.299.372 SSP/SP - CPF: 965.053.118-15

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1382, Centro, na cidade de Colômbia-SP

E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br

Telefone(s) (17) 98134-2668

CONTRATADO:

NORMAPÚBLICA CONSULTORIA CONTÁBIL E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
RONALDO CARRARA

RG: 1335938-0 SSP/MT - CPF: 915.979.271-04

ENDEREÇO: Rua Mario Alves Mendonça n.º 111, Apto 11, Bairro Henriqueta, no município de São José do Rio Preto -SP

E-mail: ronaldo.carrara@normapublica.com.br

Telefone(s): (17) 3302-9080 - (17) 98125-2626